

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030-360 - SANTARÉM-PARÁ



# PARECER DA 5ª COMISSÃO PERMANENTE

PROCESSO Nº 1491/2020 - SEHAB

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** 

RELATOR: VEREADOR JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de VENDA, área de domínio do município de Santarém em favor de NICHOLAS GUSTAVO DUARTE FURTADO.

### I-RELATÓRIO

A 5ª Comissão permanente da Câmara Municipal de Santarém recebeu o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, sob a forma de VENDA, área de domínio do município em favor de NICHOLAS GUSTAVO DUARTE FURTADO.

O caput do artigo 2º da Lei 17.775/2003, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do Município de Santarém, define que a "alienação de bens públicos é a transferência de propriedade remunerada ou gratuita a terceiros."

Assevera o artigo 1º do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal: Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situada na "Rua Espírito Santo, nº 26, entre Rua Santos Dumont e Rua Novo Paraíso, Bairro Vigia, Zona Sul (a 17,20 metros da Rua Santos Dumont e 37,48 metros da rua Novo Paraíso). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Espírito Santo, medindo 09,95 metros; ao Sul, com Ana Claudia Pereira (Lote nº 0013), medindo 25,78 metros; a Oeste, com APP, medindo 10,00 metros; e ao Norte, com Pamela Andressa Duarte Furtado (Lote nº 0011), medindo 24,22 metros, com uma área total 248,52m²."

### II – EXAME DA MATÉRIA

Vem ao exame da 5ª Comissão Permanente da Câmara Municipal de Santarém o presente Projeto de Lei, de origem do Poder Executivo Municipal, autorizando a municipalidade a <u>vender</u> fração do solo urbano de seu domínio nesta cidade a <u>NICHOLAS GUSTAVO DUARTE</u> FURTADO, inscrito no CPF sob o nº 022.567.152-21.

Os membros da 5ª Comissão Permanente desta Casa, através de seus agentes fiscalizadores, realizaram vistoria *in loco* no referido imóvel em data de 09 *de agosto de 2022, às 11h20min*, de acordo com Laudo de Vistoria nº 180/2022 em anexo, a fim de confirmar a descrição do terreno contida no art. 1º do Projeto de Lei.

Constatou-se, também, que os documentos presentes nos autos do Processo Administrativo nº 1491/2020 - SEHAB atendem aos requisitos legais, nos moldes do Art. 28, I e II da Lei Municipal, nº 17.775/2003, de 13 de agosto de 2003, tais como: fatores de correção de terreno, laudo de avaliação e memorial descritivo, características de posse, e publicação de Edital, entre outros atos processuais necessários. Apesar de que, in loco, foi verificado que o terreno se encontra em situação de topografia declive, esta comissão considera a análise feita pela Secretaria Municipal de Finanças em seu núcleo de Divisão de Cadastro Imobiliário apresentado no documento de registro cadastral do imóvel, à fl. 12 dos autos.

Com fundamento no instrumento legal, o presente Projeto de Lei de Alienação proveniente do Poder Executivo Municipal tem sustentação na legalidade, sob o fulcro do art. 23 da Lei Municipal nº. 174755 30 13 de agosto de 2003, a saber:

Art. 23 A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensadas nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - CEP. 68.030-360 - SANTARÉM-PARÁ



- a) Doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;
- b) Permuta:
- c) Investidura;
- d) Alienação de imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especialmente criados para esse fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;
- e) Venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.
- II- quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos:
- a) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) Permuta;
- c) Venda de ações na Bolsa.
- § 1º O projeto de lei de autorização para alienação de imóvel público deverá ser específico e estar acompanhado de arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivo.
- § 2º A inobservância do disposto neste artigo tornará nulo o ato de transferência do domínio, sem prejuízo da responsabilização de autoridade que a determinar.

A propositura ainda fundamenta-se sob a esfera do art. 76, alínea d, da Lei Orgânica do Município de Santarém, que trata dos critérios de alienação de bens do município, com finalidade para fins residencial e comercial, sito:

- Art. 76. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público, nos termos desta Lei, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes formas:
- I quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta dispensada nos seguintes casos:
- a) doação devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão;
- b) Permuta;
- c) Investidura;
- d) Alienação de Imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especialmente criados para este fim, ou quando houver objeto determinado e destinatário certo;
- e) Venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo.
- II quando móveis, dependerá de licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos;
- a) Doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente justificado;
- b) Permuta;
- c) Venda de ações na Bolsa.

No ensejo, após análise do processo oriundo da SEHAB, verifica-se que o citado expediente encontra-se em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém, amparado em seus Arts. 29, aliena "d", e 30, alínea "c", senão vejamos:

CÂMINAL DE CANTREM Angelo Tapaio Vereador REPUBLICANO

29-D As Comissões Permanentes, observadas a competência específica de cada uma, definida nos parágrafos seguintes, têm por finalidade principal estudar as matérias submetidas, regimentalmente, ao seu



### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO





exame, emitir parecer, tomar iniciativa de proposições, se for o caso, que serão submetidas à decisão do Plenário.

30-C Incumbe a Quinta Comissão:

1°. Opinar sobre a Agricultura, Pecuária, Obras Públicas, Terras e Bens Patrimoniais ao Município, bem como os Processos de Alienação de Bens Públicos Municipais, de doação, permuta, compra e venda, desapropriação, acordos e convênios com outros municípios, Estado ou Órgão Federal.

Por todo o exposto, constata-se a regularidade do procedimento em tela frente aos preceitos da Lei nº 17.775/03, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Santarém.

## III. É O PARECER.

O Projeto de Lei do processo nº **1491/2020 - SEHAB** obedece aos requisitos da Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como da Lei Municipal nº. 17.775 de 13 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação dos bens públicos do Município de Santarém e do regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém.

#### IV-VOTO

Diante do exposto os membros da 5ª Comissão Permanente, Agricultura, Pecuária, Obras Públicas e Patrimônio da Câmara Municipal de Santarém infra-assinados, se manifestam **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, Vereadora Antonieta Dolores Teixeira, em 11 de Agosto de 2022.

Ver. JUNIOR TAPAJÓS

Presidente/Relator

Ver. ANGELO TAPAJOS

Membro

Alysson Pontes Ver. ALXSSON PONTES

Membro

Ver. ALEXANDRE MADURO
Membro

Ver. AGUINALDO PROMISSÓRIA Membro